

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I c/c art. 5º, inciso I e Parágrafo único, do ADG nº 24/2017, no item 20.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 93/2018, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018776/2018-67, aplica à empresa ECO CLEAN CONTEINER E CAÇAMBAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.850/0001-66, com endereço na AV Bandeirantes nº 3555, Quadra 126, Lote 42, Sala 02, Jardim Petrópolis, Goiânia - GO, CEP: 74.460-190, penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.024,50 (dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 9.1 e 10.4 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000000616-9, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2018, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.066, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITES DE PAGAMENTOS PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS		
	OBRIGATÓRIAS	DISCRICIONÁRIAS	TOTAL
TSE	291.209.073	338.021.164	629.230.237
TRE - AC	37.305.790	23.888.026	61.193.816
TRE - AL	87.144.454	15.023.162	102.167.616
TRE - AM	102.927.278	25.306.929	128.234.207
TRE - BA	281.600.602	50.480.855	332.081.457
TRE - CE	189.364.589	35.450.262	224.814.851
TRE - DF	78.838.961	18.969.099	97.808.060
TRE - ES	98.149.127	20.017.508	118.166.635
TRE - GO	151.201.003	25.716.443	176.917.446
TRE - MA	143.643.927	27.848.547	171.492.474
TRE - MT	94.409.561	17.639.078	112.048.639
TRE - MS	88.555.683	24.872.032	113.427.715
TRE - MG	501.386.103	54.616.160	556.002.263
TRE - PA	150.117.321	33.218.189	183.335.510
TRE - PB	120.145.267	19.031.414	139.176.681
TRE - PR	251.874.266	45.833.022	297.707.288
TRE - PE	219.974.938	33.379.437	253.354.375
TRE - PI	130.103.672	32.927.458	163.031.130
TRE - RJ	426.790.450	45.799.327	472.589.777
TRE - RN	117.849.901	22.501.849	140.351.750
TRE - RS	247.880.922	73.958.467	321.839.389
TRE - RO	61.920.735	19.753.043	81.673.778
TRE - SC	158.361.915	27.304.877	185.666.792
TRE - SP	632.660.434	81.307.283	713.967.717
TRE - SE	72.341.509	12.154.690	84.496.199
TRE - TO	62.833.907	21.237.592	84.071.499
TRE - RR	40.049.963	11.117.667	51.167.630
TRE - AP	38.938.341	13.701.891	52.640.232
SUBTOTAL	4.877.579.692	1.171.075.471	6.048.655.163
FUNDO PARTIDÁRIO	888.735.090	-	888.735.090
TOTAL	5.766.314.782	1.171.075.471	6.937.390.253

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL****TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pelo sistema eproc e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no envio de processos à TNU, no que pertine à indexação das peças processuais, bem como a racionalização do cumprimento de diligências pelas turmas recursais dos juizados especiais federais e pelas turmas regionais de uniformização, resolve:

Art. 1º Os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal submetidos à jurisdição da Turma Nacional de Uniformização deverão ser remetidos pelas turmas recursais e regionais com a observância dos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A remessa dos pedidos a que se reporta o caput deverá ser feita, exclusivamente, pelo sistema processual eproc, observando as funcionalidades e compatibilidades exigidas pelo aludido sistema, vedado o envio de peças em mídia (CD/DVD e congêneres) ou em forma impressa.

Art. 2º As turmas deverão encaminhar os processos exclusivamente com os documentos necessários à análise dos pedidos de uniformização, as quais deverão ser indexadas antes do envio à TNU, conforme tabela que se segue:

Descrição do tipo de documento	Indexação/sigla no sistema eproc
I - petição inicial	INIC
II - procuração	PROC
III - substabelecimento	SUBS
IV - laudo pericial, laudo/perícia ou parecer técnico; se houverem;	LAUDO ou LAUDPERI ou PARECERTEC
V - contestação	CONT
VI - termo de audiência ou sentença ou sentença de 1º grau	TERMOAUD ou SENTEN ou SENT ou SENT1G
VII - recurso inominado	RECLNO
VIII - acórdão, acórdão da turma recursal ou acórdão segundo grau	ACOR ou ACORTR ou ACOR2G
IX - inteiro teor	TEOR
X - pedido de uniformização de interpretação de Lei Federal ou pedido de uniformização nacional	PU ou PEDUNIFNAC ou PUIL TNU
XI - pedido de uniformização regional, se houver	PEDUNIFREG ou PUIL TRU
XII - acórdão da Turma Regional, se houver	ACOR
XIII - recurso extraordinário, se houver	RECEXTRA
XIV - contrarrazões, se houver	CONTRAZ
XV - decisão de admissão do pedido uniformização (nacional)	DECADMPU ou DESPADEC ou DESP
XVI - decisão de admissão do pedido uniformização (regional, se houver)	DECADMPU ou DESPADEC ou DESP
XVII - decisão de admissibilidade de Recurso Extraordinário, se houver	DECREXT ou DESPADEC ou DESP
XVIII - agravo em Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, se houver	AGRAVO PU ou AGRAVO
XIX - decisão de remessa à TNU	DECTNU ou DESPADEC ou DESP

§1º Na ausência ou na indexação dos documentos de forma diversa da tabela referida no caput, estritamente no que se refere aos incisos I, VI, VIII, X e XV, o processo será rejeitado pelo sistema com aviso de devolução.

§2º Se os arquivos relativos aos documentos acima estiverem em formato de áudio, também deverão estar devidamente identificados.

§3º O processo deverá estar organizado e numerado cronologicamente, com os documentos indicados.

Art. 3º Compete à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, ao receber o pedido de uniformização, verificar:

I - se houve o atendimento ao disposto nesta Portaria;

II - se o conteúdo dos respectivos arquivos é legível ou audível, conforme o caso.

Art. 4º Caso haja necessidade de converter o feito em diligência, o processo será devolvido à turma de origem para o respectivo cumprimento e devolução dos autos à TNU, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não cumprido o prazo referido no caput, a Secretaria certificará o decurso e comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 5º As equipes técnicas dos tribunais terão um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta para adequar seus respectivos sistemas. Ao término deste prazo os ajustes necessários deverão ser disponibilizados de forma simultânea em todos os sistemas (TNU e tribunais).

Art. 6º Dúvidas sobre o bloqueio ou outros aspectos advindos desta alteração deverão ser dirimidas junto à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 7º Revoga-se a Portaria n. CJF-PCG-2016/00020, de 3 de novembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Dê-se ciência desta aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, aos Coordenadores Regionais dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos
Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3175/2010 (autos físicos) e Processo Administrativo nº 25.106/2018 (SISDOC), resolve:

Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 232, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 30 de agosto de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 190, de 13 de junho de 2011, ... com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Essa Portaria de alteração tem vigência retroativa a 30 de março de 2012, dia seguinte à promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

